



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.269, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo à Capacitação para Mulheres Empreendedoras no município de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica criada a Semana de Incentivo à Capacitação para Mulheres Empreendedoras, com o objetivo de apoiar mulheres que desejam abrir ou melhorar seus próprios negócios, promovendo a autonomia financeira e o empoderamento feminino.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Capacitação para Mulheres Empreendedoras poderá incluir:

I – cursos e oficinas de empreendedorismo, abordando desde a concepção de ideias de negócios até a gestão e expansão de empresas;

II – acesso a mentoria e consultoria empresarial, com foco na realidade das mulheres empreendedoras e apoio contínuo à superação de desafios específicos;

III – apoio à formalização de empresas de mulheres no município, com orientações jurídicas e administrativas;

IV – acompanhamento psicológico e jurídico, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Linhares, para garantir que as participantes enfrentem com segurança as dificuldades relacionadas ao gênero no ambiente empresarial;

V – promoção de *networking* e integração entre mulheres empreendedoras no município, com eventos de troca de experiências e fortalecimento de uma rede de apoio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a implementação da Semana de Incentivo às empreendedoras, definindo as parcerias, a metodologia dos cursos e oficinas, bem como os critérios de participação, com a colaboração da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Linhares, para garantir o atendimento adequado às mulheres em situações de vulnerabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário; poderão contar com a participação de entidades e empresas privadas, incentivando a responsabilidade social corporativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

